



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Departamento de Medicina do Campus GV

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEx) do Departamento de Medicina da UFJF-GV, órgão suplementar da estrutura da Coordenação do Curso de Medicina da UFJF-GV no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete à CAEx:

II - Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);

III - Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Medicina;

IV - Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas do Curso de Medicina, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Medicina;

V - Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;

VI - Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;

VII - Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;

VIII - Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;

IX - Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

X - Avaliar anualmente as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) quanto ao cumprimento das atividades propostas em seus respectivos projetos e sua observância dos itens citados no inciso I.;

XI - Validar o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, atendendo ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);

XII - Garantir o atendimento ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente

aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEx, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;

XIII - Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);

XIV - Definir, fundamentados no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

XV - Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ELEGIBILIDADE

Art.3º Os membros da CAEx terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art.4º A CAEx será composta por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 03 (três deles) docentes indicados pelo Departamento de Medicina e 01 (um) docente indicado pelo DCBV, 01 (um) discente indicado pelo Diretório Acadêmico e 01 (um) Técnico Administrativo em Educação indicado pelos pares.

§1º - Os membros da CAEX não deverão fazer parte do Colegiado ou do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina, exceto o Coordenador do Curso.

§2º - Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo dos titulares.

Art.5º O exercício da função de membro da CAEx não será remunerado, considerando-se ser relevante para o serviço público.

Art.6º Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto Ciências da Vida da UFJF, Campus Governador Valadares

Governador Valadares/MG, 16 de agosto de 2023.

Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Medicina/GV em 14/08/2023.

Adhemar Dias de Figueiredo Neto
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina
UFJF - Campus Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Dias de Figueiredo Neto, Coordenador(a)**, em 17/08/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1411501** e o código CRC **5316F78A**.
